

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 012/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 2174/2025 e parecer técnico nº 068/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CÉLIO CIRILO

CPF/CNPJ: 624.600.569-15

ENDEREÇO: Rua José Antônio Soares, s/nº

BAIRRO: RIBANCEIRA DO SUL

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

ESTADO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 0,625 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTÔNIO SOARES, S/Nº

BAIRRO: RIBANCEIRA DO SUL

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM): X: 715153.0965 m E

Y: 6980698.5885 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 10 de outubro de 2025** e é **válida até 10 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 012/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplenagem baseada na execução de serviços de movimentação de corte e aterro, localizado na Rua José Antônio Soares, s/nº bairro Ribanceira do Sul, neste município. A terraplanagem ocorrerá nos imóveis registrados sob as matrículas nº 16.138 e nº 19.474 e o volume a ser movimentado é da ordem de 12.000,00m³.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há indivíduos arbóreos na área de intervenção.

Reserva Legal: Não cabe, pois, se trata de imóvel urbano.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, para com ênfase em reconformação de relevo próximo a Rua José Antônio Soares, s/n, bairro Ribanceira do Sul, deste município.

Apresentou-se a Matrícula nº 19.474, livro 02, folha 0001, datado de 13 de dezembro de 2016, com área total de 38.622,96 m² e que neste momento encontra em posse de Celio Cirilo, casado em comunhão parcial de bens com Marizete Firmo Cirilo. Foi apresentado também a matrícula nº 16.138, livro 2, folha 001, datado de 04 de novembro de 2014, com área total de 37.248,50 m² e que neste momento encontra em posse do mesmo proprietário acima indicado.

Conforme projeto e memorial de terraplenagem apresentado, os volumes de corte e aterro estimados informados é de 12.000,00 m³ cada.

O equipamento utilizado para a execução de serviços de terraplenagem será uma escavadeira hidráulica e um caminhão basculante com capacidade de 14 m³, conforme consta no memorial de terraplenagem.

O objetivo da terraplenagem, conforme consta no memorial de terraplenagem, é de executar um platô na matrícula de nº 19.474, passando para a cota 18 m, a fim de retirar da cota de enchente e executar futuras edificações.

A execução do sistema de drenagem está projetada de forma a direcionar as águas pluviais respeitando a topográfica do imóvel e seu entorno, conforme acontece de forma natural, atualmente. Ressalta-se que a via interna de acesso ao local, dentro da área da matrícula, não é pavimentada (solo natural) e não dispõe de infraestrutura de drenagem urbana. Dessa forma, o lançamento das águas pluviais na via pública deverá ser realizado de maneira controlada, de modo a não causar prejuízos aos imóveis lindeiros nem agravar a condição da via.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *“Os imóveis NÃO encontram-se inseridos em Setorização de Risco, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnviGeologia e Meio Ambiente (2011)”*. A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.



Autorização Ambiental
Nº 012/2025

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Josué Peixer Gatis (CREA/SC 139.698-6) – ART nº 9827931-8

- ✓ Terraplenagem – Levantamento, Desenho Técnico, Projeto e Execução.

Condições Específicas

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes e nem causem assoreamento dos cursos d'água lindeiros. Orienta-se a execução de bacias de contenção antes do lançamento que deverão ser mantidas limpas;
3. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão. No pé do talude será executado canaleta/vala de drenagem de forma a direcionar as águas pluviais;
- 4. Não deverá haver movimentação de material para outros imóveis que não estejam contidos nesta autorização;**
- 5. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.**

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que todo o aterro deverá ser executado conforme o projeto, fora da área da APP e de não ser necessária a supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART nº 9827931-8.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental
Nº 012/2025

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 10 de outubro de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva